

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPAGAS

**APROVADO NA 189ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DE 16/12/2020**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	6
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na 189ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CAD da Companhia Paranaense de Gás – Compagas, realizada em 16/12/2020.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste Regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Gás – Compagas, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada, responsável pela orientação superior da entidade, composto por oito membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I. quatro membros indicados pelo acionista majoritário da Companhia;
- II. três membros indicados pelos demais acionistas; e
- III. um membro eleito pelos empregados, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, aplicando-se a eles as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas nas Leis nºs 6.404/1976 e 13.303/2016.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista majoritário, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente do Conselho, o qual será indicado pelos acionistas minoritários em conjunto.

Art. 3º O prazo unificado do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da data definida em Assembleia Geral Ordinária. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.

Art. 4º O membro de Conselho de Administração reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

Art. 5º Ocorrendo a vacância definitiva da função de Conselheiro de Administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 1º Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Os conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Compagas.

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

§ 2º As despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função serão custeadas pela Companhia.

§ 3º Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.

§ 4º Os Conselheiros independentes não poderão receber outra remuneração da Compagas além daquela relativa ao cargo de conselheiro, estando proventos em dinheiro oriundos de participação no capital excluídos dessa restrição.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos Conselheiros de Administração, no que couber:

- I. subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- II. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404/1976 e alterações, podendo remetê-los, a seu critério, à Assembleia Geral;
- III. avaliar anualmente o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor-Presidente e da Diretoria como órgão colegiado, dos Conselheiros de Administração, além de

autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração enquanto órgão, bem como do Comitê de Auditoria Estatutário, enquanto órgão e de seus membros individualmente, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação, relativamente às atividades desenvolvidas a cada ano, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;

- IV. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. discutir o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VI. deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e associação com outras pessoas jurídicas quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) do Capital Social autorizado da Companhia, respeitadas as competências da Assembleia Geral previstas no artigo 14 do Estatuto Social.

§1º Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate, requerer urgência ou preferência para discussão e votações de determinado assunto, propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta e solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão.

§2º No caso de pedido de vista por um conselheiro, o Colegiado, se entender que a matéria requer deliberação urgente, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde então, nova reunião.

§3º Não poderão ser votadas ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação, além daquelas excepcionalmente autorizadas por unanimidade pelo Conselho de Administração.

Art. 9º As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente, a quem compete:

- I. abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II. decidir questões de ordem do Conselho;
- III. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- IV. colocar em votação a permanência do Conselheiro de Administração representante dos empregados nas discussões e deliberações que configurem conflito de interesse, consoante previsão do § 3º do art. 20 deste Regimento, caso não tenha havido prévia manifestação pelo próprio conselheiro ou pelos demais presentes;
- V. convocar, para comparecimento às reuniões, e autorizar a permanência, por meio do Assessor de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os conselheiros fiscais;

- VI. solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;
- VII. receber análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutário, submetendo-os aos demais conselheiros;
- VIII. remeter, por meio do Assessor de Governança Societária, a convocação da Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando propiciar a presença do maior número de acionistas por meio da escolha de local, data e horário mais apropriados.
- IX. submeter ao Conselho de Administração a ratificação do nome do Assessor de Governança Societária, a partir da indicação recebida da Diretoria Executiva.

Art. 10 No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros deverão atender aos requisitos de independência exigidos nas legislações e regulamentações brasileiras aplicáveis – Lei nº. 13.303/2016 e eventuais alterações.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 11 O Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições no Estatuto Social.

Art. 12 Os assuntos a serem apreciados em reunião do Conselho de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Colegiado por meio do Assessor de Governança Societária mediante o envio dos correspondentes Resumos Executivos referentes a cada um dos assuntos que serão objeto de apreciação ou de informação.

§ 1º Para toda reunião do Conselho de Administração será preparado Resumo Executivo contendo as matérias objeto de apreciação, que deverá ser encaminhado a cada membro pelo Assessor de Governança Societária, juntamente com a convocação.

§ 2º Os Resumos Executivos devem contemplar informações para instruir a decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração, os quais deverão conter, minimamente, os seguintes itens:

- a) Contextualização do assunto objeto da Deliberação;
- b) Justificativa, em que são apresentadas as razões que sustentam a Deliberação;
- c) Proposta, em que é formulada a Proposição de Deliberação do Conselho de Administração; e
- d) Anexo, o qual conterá o Memorando de deliberação da Diretoria.

§ 3º As matérias que necessitem ser apreciadas pelo Conselho de Administração e que não configurem casos de tomada de decisão, poderão ser encaminhadas por meio de Nota Informativa, dispensada a elaboração da Proposição de Deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos Conselheiros, pelo Assessor de Governança Societária, com no mínimo sete dias de antecedência.

§ 5º Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, convocando-se as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, na forma prevista no Estatuto Social. Tal exceção não dispensará a apresentação de material aos Conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 6º Esclarecimentos complementares sobre as matérias sob deliberação nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer dos conselheiros, por escrito, ao Presidente do Conselho, em até cinco dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, os quais devem ser prestados mediante envio de documentos complementares anteriormente à data de realização da reunião.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Compagas, ou em outro local previamente determinado, e serão instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos conselheiros, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por um mínimo de 06 (seis) votos afirmativos, sendo facultado a cada membro do Conselho de Administração apresentar declaração de voto em separado, que constará da ata de reunião, sempre que discordar da Deliberação aprovada.

§ 2º Qualquer membro do Conselho de Administração poderá declarar-se impedido de votar o que, obrigatória e motivadamente, constará da ata e do documento de divulgação da decisão do Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os Conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

Art. 14 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, sendo extraídas dessas atas as Resoluções do Conselho de Administração, que serão encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º O Assessor de Governança Societária emitirá cópias das atas de reuniões do Conselho de Administração e as remeterá a cada um de seus membros, ao Auditor Interno e aos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º Qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim determine, inclusive no que respeita à divulgação das decisões tomadas.

§ 3º O sumário das atas do Conselho de Administração será elaborado pelo Assessor de Governança Societária e aprovado pelo Conselho.

§ 4º Serão arquivadas na Junta Comercial do Paraná – Jucepar e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, na forma estabelecida pela Lei nº 6.404/1976, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, que constará de documento em separado, ao qual não será dada publicidade. Tal restrição não poderá ser imposta aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho de Administração, observada a transferência de sigilo.

§ 5º As apresentações e demais documentos encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho de Administração serão disponibilizados na forma de Resumo Executivo, certificados e arquivados pelo Assessor de Governança Societária, e serão, a critério deste Colegiado, rubricados pelos conselheiros.

Art. 15 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 1º O conteúdo das atas, em regra, é público e poderá ser disponibilizado interna e externamente pelo Assessor de Governança Societária, mediante solicitação por escrito, por correspondência ou e-mail, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual não será disponibilizada.

§ 2º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do Conselho de Administração deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Compagas e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e
- II. expediente e deliberações:
 - a) apresentação discussão e votação das matérias;
 - b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
 - c) encerramento.

Art. 17 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração quando forem tratados assuntos da competência daquele Colegiado.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art. 18 O Assessor de Governança Societária será responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração, e de redigir as atas e Resoluções, devendo manter sob sua guarda tais documentos, bem como organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, submetendo-a ao Presidente do Conselho para posterior distribuição.

Parágrafo Único. O Assessor de Governança Societária realizará o monitoramento de pendências das deliberações realizadas pelo Conselho de Administração, devendo assegurar que tais assuntos retornem à pauta para apreciação do Colegiado.

Art. 19 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar o Conselho.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão da maioria dos membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento das discussões do assunto pelo Colegiado, devendo constar em ata a ausência do Conselheiro.

§ 3º Sem prejuízo da vedação aos Conselheiros de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, consoante previsão constante na Lei nº 12.353/2010.

Art. 20 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão divulgadas pelo Assessor de Governança Societária, e deverão conter:

- I. a identificação do órgão que as expediu;
- II. o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a deliberação;
- III. numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV. prazo para atendimento, se for o caso; e
- V. deliberação da matéria objeto da Resolução.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os membros do Conselho de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, ao Presidente do Conselho de Administração, o qual encaminhará ao Diretor-Presidente e, após manifestação deste, dará ciência a todos os membros do Colegiado.

Art. 22 Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.
